

L E I N^o 113*decreto legislativo*

O PRESENTE MUNICIPAL DE POMPEIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir do senhor Epaminondas de Toledo Pizza, por via amigável e por preço não superior ao da avaliação, os seguintes lotes de terrenos urbanos, localizados no Patrimônio Flandria, na cidade de Pompeia, cujos detalhes constarão de escritura pública a ser lavrada:- Lotes ns. 7,9,10,11,12,13 e 14 do quarteirão nº 1; lotes ns. 11 e 12 do quarteirão nº 5; lotes ns. 1 a 10 do quarteirão nº 10; lote nº 10 do quarteirão nº 12; lotes ns. 3,4,5,6, e 10 do quarteirão nº 13; lotes ns. 1,2,3,4, e 6 do quarteirão nº 14; lotes ns. 7,8,9 e 10 do quarteirão nº 15; lotes ns. 1 a 10 do quarteirão nº 16; lotes ns. 1,2,3,4,7, e 8 do quarteirão nº 17; lotes ns. 7,8,9, e 10 do quarteirão nº 18; lotes ns. de 1 a 10 do quarteirão nº 19; lote n. 4 do quarteirão nº 20; lotes ns. 2 e 3 do quarteirão nº 26; lote n. 17 do quarteirão nº 30; lotes ns. 3,5,7 e 8 do quarteirão nº 31; lotes ns. 1,2,3,5 e 6 do quarteirão nº 35; lotes ns. de 1 a 10 do quarteirão nº 36; lotes ns. 1,2 e 5 do quarteirão nº 37; lote nº 5 do quarteirão nº 39; lotes ns. de 1 a 11 do quarteirão nº 40; lote n. 12 do quarteirão nº 48; lotes ns. 3 e 7 do quarteirão nº 54; lote n. 13 do quarteirão nº 66; lotes ns. 8 e 9 do quarteirão nº 73; lote n. 1 do quarteirão nº 75; lote n. 1 do quarteirão nº 76; lotes ns. 2,3,4,5 e 6 do quarteirão nº 77; lote n. 4 do quarteirão nº 78; lotes ns. 8,9 e 10 do quarteirão nº 79; lotes ns. 1,2,3,4 do quarteirão nº 80; lotes ns. 3,4 e 6 do quarteirão nº 81; lote n. 1 do quarteirão nº 82; lotes ns. 8,10 e 11 do quarteirão nº 83; lotes n. 4 e 6 do quarteirão nº 85; lotes ns. 1,7,8,9 e 10 do quarteirão nº 86; lotes ns. 2,4,6,5, e 7 do quarteirão nº 87; lotes ns. 3 e 4 do quarteirão nº 88; lotes ns. 28 e 29 do quarteirão nº 91.

ART. 2º - A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei, inclusive despesas com escritura e imposto federal, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos cruzeiros).

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação entre a Receita e a Despesa no orçamento do município para o corrente exercício.

(continua)

(continuação-Lei 113)

-Fls.-III-

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 10 de Maio de 1951

Odilon Martins Cruz

ODILON MARTINS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria em 10 de Maio de 1951

Publicada por afixação no local de costume na data supra.

~~MESTOR DE BARROS~~

~~SECRETARIO~~

COPIA